



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 073 DE 02 DE junho 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 073	Livro 26	Fls. 10	Data: 02/06/22
		Horas: 17:40	
_____ FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS".

Tal medida tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS, no custeio nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos colaboradores da Unidade Prisional, uma vez que o Estado de Mato Grosso não proporciona verba para essas situações específicas de manutenção, bem como para auxílio no Projeto Agente Mirim (AGEM) implantado na cidade.

Dessa forma, considerando que a supramencionada Instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a reinserção dos reeducandos à sociedade e colaboração com os agentes penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, onde são realizadas várias ações sociais que refletem inclusive em toda sociedade, faz-se necessário a realização das referidas melhorias constantes, garantindo assim aos colaboradores um ambiente estruturado e adequado.

Além disso, recentemente fora implantado o magnífico Projeto Agente Mirim (AGEM), o qual teve uma adesão significativa por parte da população barra-garcense. O referido projeto é exercido junto com a comunidade e desenvolve um trabalho que auxilia crianças e adolescentes, por meio de ensinamentos sobre cidadania, patriotismo, hierarquia, disciplina e conhecimentos cívicos.

Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de junho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 17.001/2021
 DATA DE RECEBIMENTO 01/01/2021
 Nº 17.001/2021
 FUNDO
 FUNDO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9 inciso XXI da
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penz
Herbert de Souza Penz
 Procurador-Geral do Município
 Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
 OAB/MT-224751-0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 02 DE junho DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>95</u> Livro: <u>26</u> Fls. <u>109</u> Data: <u>02/06/22</u>	
Horas: <u>17:45</u>	
<u>Baurer</u>	
FUNCIONÁRIO	

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a "**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS**", sociedade civil de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.091.191/0001-75, situado na Rua Goiás, 724, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jailson Andre Costa e Silva, devidamente inscrito no CPF sob o nº 700.804.021-00, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar o **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS** nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade da Cadeia Pública de Barra do Garças-MT, bem como para auxílio no Projeto Agente Mirim (AGEM) implantado na cidade.

Art. 3º Compete ao **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0101.2004.339041-fonte 1500 – reduzido 10.

Art.6º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de junho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Flávio de S. Penze
Flávio de Souza Penze
Secretário-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
R/MT -22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MINUTA

TERMO DE REPASSE Nº /2022

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e a **"ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS"**, sociedade civil de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.091.191/0001-75, situado na Rua Goiás, 724, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jailson Andre Costa e Silva, devidamente inscrito no CPF sob o nº 700.804.021-00, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS, que tem por objetivo ajudar nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade da Cadeia Pública de Barra do Garças-MT, bem como para auxílio no Projeto Agente Mirim (AGEM) implantado na cidade, conforme autorização concedida através da Lei nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) atendendo ao período junho a dezembro de 2022, sendo o repasse assim distribuído:

JUNHO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
JULHO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AGOSTO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
SETEMBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
OUTUBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
NOVEMBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DEZEMBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0101.2004.339041-fonte 1500 – reduzido 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente, caso necessário, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS / Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do convênio, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA - DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas no crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de ficar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo:

b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniadas básicas;

d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Graças - MT,

de

de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO
GARÇAS**
Jailson Andre Costa e Silva
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: _____

Função: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

camara

LEI Nº 4.373 DE 31 DE Janeiro DE 2022.

Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Vereador Jairo Gehm - PRTB

*"Declara de Utilidade Pública
Municipal a Entidade que
menciona."*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário
aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL o
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA
DO GARÇAS-ASSPE/BG, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ sob nº 25.091.191/0001-75, com sede na Rua Goiás, nº 724, Centro,
nesta Cidade de Barra do Garças-MT.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de janeiro
de 2022.

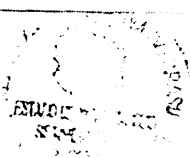

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Armando

ART: 3º - Os associados poderão pertencer a categoria de sócio titular ou de sócio dependente, bem como sócio usuário.

João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

William da Santos Ishide
Saulo Roberto Pereira Macedo
(A):



Handwritten signature at the top center of the page.

Vertical handwritten notes on the left margin:
Roberto Henrique da Silva
João Batista Moura, 69 de

Paragrafo 1º- Para ser admitido como sócio titular o candidato deverá satisfazer os seus pré-requisitos. a) ser servidor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, concursados. B) com exceção dos sócios fundadores, serem por um sócio fundador ou titular, em pleno gozo de seus direitos sociais. c) anexar proposta indicando: nome, idade, nacionalidade profissão e residência, juntando foto e ser aprovado pelo conselho deliberativo.

Paragrafo 2º- Para ser admitido como sócio dependente, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos: a) comprovar parentesco com o sócio fundador, com o sócio titular ou sócio usuário e se por este proposto. b) anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade profissão e residência, juntando foto e ser aprovado pelo conselho deliberativo. c) anexar autorização todos sócios ou fundadores ou sócios usuários e de seus titulares e de seus tutores ou responsáveis se forem menores de dezoito anos, se forem maiores de dezoito anos somente autorização dos sócios que os apresentarem, desde que se enquadrem na categoria aqui citada.

Paragrafo 3º- Para ser admitido como sócio usuário o candidato deverá satisfazer os seus pré-requisitos. a) serão consideradas como sócios usuários, as pessoas que não pertencem as classes do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso. b) os associados deverão ser apresentados por um sócio fundador ou sócio titular e anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade profissão e residência, juntando foto e ser aprovado pelo conselho deliberativo. c) o associado deverá receber parecer favorável do conselho deliberativo da associação. d) os associados usuários gozarão dos direitos previstos neste estatuto, exceto o de votar e ser votado. e) os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART: 4º - São direitos dos associados: a) associado titular e fundador tem direito de votar e de ser votado. b) todos os associados fundadores, titulares, dependentes e usuários poderão utilizar e frequentar e de utilizar as dependências da associação e tomar parte de todo e qualquer evento realizado em suas dependências ou fora dela, com exceção, do ART: 4º- letra a—do direito de votar e de ser votado. c) de admitir-se de quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação, seu pedido de demissão, o qual examinará o associado de quitar a suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido. d—cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ART: 5º- São deveres dos associados: a) respeitar o presente estatuto. b) comparecer as assembleias gerais e acatar suas decisões previamente aprovadas em plenário. c) prestigiar o grêmio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os seguimentos de sua categoria profissional, buscando a hegemonia social e harmônica. d) comunicar a associação qualquer mudança de residência, estado civil ou nome para fins de atualização documental. e) não competir em provas oficiais ou amistosas de competição esportivas. f) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências da associação.

Vertical handwritten notes on the left margin:
João Batista Moura, 69 de
Roberto Henrique da Silva

Vertical handwritten notes on the right margin:
Gustavo S...
João

Handwritten signatures and stamps at the bottom:
- Signature: Willson dos Santos, 1º de...
- Signature: Paulo Roberto da Silva
- Stamp: João Rodrigues d' Souza, Advogado, OAB/MT 4474
- Other signatures and initials.

Capítulo V — Da assembleia Geral:

ART: 6ª Assembleia Geral é o órgão máximo de direção e orientação do grêmio sendo soberana em suas resoluções, não contrarias às leis e ao estatuto vigente.

ART: 7º - A Assembleia Geral é dividida em dois tipos com competências, funcionamentos e composições distintas: Geral ordinária e Geral extraordinária.

ART: 8º - A Assembleia Geral será constituída por seus associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais da associação, em pleno gozo de seus direitos, que regem este estatuto.

ART: 9º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, a cada ano do mês de Dezembro, para eleição, posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo, para resolver vacância, aprovação do balanço financeiro e elaborar o Calendário de Ações Anuais da associação.

ART: 10 - A Assembleia Geral extraordinária ocorrerá sempre que for necessário, quando surgir alguma problemática que não esta relacionada ao estatuto.

ART: 11 - Nas assembleias Gerais tanto ordinárias quanto extraordinárias serão tratados assuntos constantes no estatuto do Edital de Convocação, Cabendo a presidência, vice-presidente, conselho fiscal ou conselho Deliberativo, marca e presidir a Assembleia, que também terá, apenas voto de qualidade, sendo a solução qualquer que seja ela, votada em plenária.

ART: 12 - As Assembleias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou 50% + um dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART: 13 - Nas assembleias Gerais, na falta da Presidência, Vice-presidência, Conselho fiscal ou Conselho Deliberativo, poderá ser qualquer outro associado em pleno gozo de seus direitos estatutário, presidir a mesma.

ART: 14- Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, validas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

ART: 15 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotada o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutino secreto.

ART: 16 - Compete a Assembleia Geral: a) eleger os membros do Conselho Deliberativo. b) aprovar o presente Estatuto. c) deliberar o "o quantum" das mensalidades e outras atribuições. d) deliberar sobre projetos de capacitação e qualidade de vida para os associados. e) deliberar sobre a dissolução da Associação e o do destino do Patrimônio Social. f) reunir anualmente para apreciação e aprovação do balanço financeiro e patrimonial do ano anterior. g) aquisição ou alienação de bens do patrimônio do grêmio. h) fixar o valor das contribuições associativas. i) para elaborar o calendário de ações anuais da associação. j) destituir a Diretoria. l) para elaborar a eleição, posse dos membros diretores. m) para cobrir a vacância da mesa diretora.



João Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/MT 5876

Emílio Wilson dos Santos Silva
Raulo Roberto S. Maciel

Armando C. L. L.

João Batista dos Reis

Roberta Maria de Souza
Rafaela de Souza

Capítulo VI - Do conselho Deliberativo

ART: 17° - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

ART: 18° - O conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, especifica para isso.

ART: 19° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos.

ART: 20 - É permitida a reeleição de Conselheiros por mais uma vez somente, e mais uma vez para outros cargos da diretoria, não podendo acumular cargos na associação.

ART: 21 - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões por mandato (sem justificativas plausíveis), consecutivas ou não, automaticamente substituídas pelos suplentes.

ART: 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: I Ordinariamente: a) segunda quinzena de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) no mês de janeiro, a cada ano, para eleições dentre os seus membros, da diretoria, das inelegibilidades estatutárias e legais, da formação da comissão Eleitoral, realizando tudo através da Assembleia Geral destinada para isso. II - Extraordinariamente: a) por convocação de seu Presidente; b) por solicitação da Diretoria; c) por convocação do Conselho Fiscal; d) por convocação de 1/3 próprios membros.

ART: 23 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ART: 24 - Serão validas somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de metade mais um, dos Conselheiros.

ART: 25 - Compete ao Conselho deliberativo: a) resolver sobre qualquer reforma deste estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral. b) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal. c) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria. d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos. e) intervir na administrar geral da associação, quando jogar conveniente, podendo aplicar penalidade e até cassar mandatos de membros do órgão, desde que os interesses da Associação o exijam.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal:

ART: 26 - Compete ao Conselho Fiscal: a) na primeira reunião, eleger o seu Presidente. b) apresenta á Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, c) denunciar á Assembleia Geral ou Conselho deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora. d) convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente. e) o Conselho Fiscal será composto 06 (seis) membros, sendo

João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

Paulo Roberto Romão

Wellson dos Santos Silva

Associação dos Servidores Penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças



03(três) titulares e 03(três) suplentes, terá mandato 02 (dois) anos. f) (é permitida a reeleição dos conselheiros por mais uma vez somente, e mais uma vez para outros cargos da diretoria os conselheiros deixarem de perder até 03 (três) reuniões por mandato sem justificativa plausível) consecutivas ou não, automaticamente substituídos pelos suplentes.

Capítulo VIII – Da Diretoria:

ART: 27- A Associação dos Servidores Penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, será administrada por uma diretoria, órgão executivo da associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º(primeiro) Secretário, 2º(segundo) Secretário, 1º(primeiro)Teseoureiro, 2º(segundo) Teseoureiro, com o mandato de 02 (dois) a partir da eleição. Das Competências da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto. b) resolver sobre admissão, demissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com estabelecidos neste estatuto. c) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas. d) elaborar o plano de ação e eventos da associação. e) organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesa. f) reunir-se em sessão ordinária, uma vez a cada 30(trinta) dias, em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário. g) responsabilizar-se por todas publicações em nome da associação. h) solicitar convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária, bem como reuniões com o conselho fiscal e com o conselho deliberativo sempre que for necessário. i) aprovar gastos extraordinários em até (20) vinte salários base da categoria dos servidores penitenciários do estado de Mato Grosso.

ART: 28 - Os membros da diretoria respondem, pessoalmente, por obrigações contraídas em nome da associação, na pratica de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste estatuto.

ART: 29 - Todos os membros de cargo na diretoria, conselho fiscal, conselho deliberativo titulares e suplentes, são voluntários conforme a Lei 9.608 de fevereiro de 1998, da lei Federal Brasileira.

ART: 30 - São atribuições do Presidente: a) representar a associação em juízo ou fora dele em eventos sociais e políticos. b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões. c) assinar, juntamente com o Teseoureiro, cheques e demais documentos que implica em modificação dos fundos financeiros da associação. d) assinar cartões de identidade dos associados, podendo delegar tais poderes ao 1º Secretario. e) executar os atos de administração para o bom andamento da associação. f) criar departamentos esportivos, social, pedagógico, culturais, logísticos, jurídicos e marketing, nomeando seus respectivos diretores seguindo as normas deste estatuto. g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo. h) assinar contratos, convênios quaisquer ou quaisquer atos e recebimentos do domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza desde sobre matéria contábil e financeira da entidade. i) solicitar do Conselho Deliberativo a emissão de pareceres sobre o andamento dos filiados quando se achar necessária.

João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

Wilson dos Santos Silva de
João Roberto de Almeida

Presidente J. dos
João Batista dos Reis
João Roberto de Almeida

[Handwritten signatures and stamps]

ART: 31 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-os em seus impedimentos sempre que for designado.

ART: 32 - Compete ao Primeiro Secretario. a) dirigir o expediente da Secretaria do Grêmio. b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria. c) expedir cartões de identidade dos associados. d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

ART: 33 - Compete ao Segundo Secretario auxiliar o ao Primeiro Secretario e substituí-lo sempre que for necessário.

ART: 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) ter sempre sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação, depositadas em conta bancaria. b) responder pelos movimentos financeiros e bancários da tesouraria da associação. c) passar recibo das importâncias recebidas. d) administrar e zelar pelos recursos da entidade. e) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as prevista no orçamento anual da associação. f) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob responsabilidade de um contados habilitado. g) depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo. h) assinar juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros. i) providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso. j) comunicar a Diretoria os nomes dos associados em debito para com os cofres da associação. l) providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar a aplicação da mesma.

ART: 35 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar substituir o Primeiro Tesoureiro, sempre que for necessário.

Capitulo IX — Das Penalidades:

ART: 36 - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ou regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração às seguintes sanções: advertência, suspensão e eliminação. b) quem for condenado por crimes que denegrir a Diretoria e a instituição da Associação, perderá o mandato, se pertencer a Diretoria, sendo este caso levado ao Conselho Deliberativo para o mesmo pronunciar o parecer. c) será retirado da associação, quem causar prejuízo ao patrimônio da associação, podendo responder judicialmente pelo fato. D) quem usufruir de maneira ilícita e não condizente a este estatuto da associação, será retirado da mesma.

Capitulo XII — Do Patrimônio da Associação:

ART: 37 - Constitui patrimônio da Associação, as contribuições devidas da associação, pelos que participarem da categoria dos associados da mesma. b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos. c) taxas administrativas decorrentes da celebração de contratos. d) doações e legados. e) qualquer forma legal de arrecadamento de fundos para o aumento e manutenção do patrimônio em beneficio do associado. f) os bens moveis que o

João Rodrigo
Advogado
OAB/MT 5876

William do, Ant. Ishida
Sendo Roberto P. Macedo

Antonio Souza



patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle e conservação dos mesmos.

ART: 38 - O Presidente Estatuto poderá ser alterado, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 03(três) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e pleno gozo de seus direitos estatutários. Com a devida justificativa.

Paragrafo: 1º - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

ART: 39 - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações da Diretoria e seus representantes legais e nem por de c despesas ou obrigações financeiras em nome da associação.

ART: 40 - Se a Diretoria julgar necessário poderá elabora um Regimento interno, em perfeita harmonia com estabelecimento neste estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ART: 41 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos e se se estenderá até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

ART: 42 - É proibida, nas dependências da associação, a prática de jogos de azar, ou de qualquer produto ilícito à Constituição Brasileira do Código Civil Brasileiro.

ART: 43 - A associação dos Servidores Penitenciários de Barra do Garças, somente poderá dissolvida em caso de dificuldade insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante convocada para este fim.

ART: 44 - Dissolvido à associação, far-se-á liquidação a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Das Disposições Transitórias

ART: 45 - Aprovado pela Assembleia Geral, o presente estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que empossados, imediatamente elegerão seus respectivos titulares e suplentes.

ART: 46 - dentro de 30 (trinta) dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho fiscal.

ART: 47 - até a posse da primeira diretoria eleita, nos termos deste estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

ART: 48 - serão considerados fundadores, os sócios titulares admitidos até 31 de dezembro de

2014.
OAB/MT 5876
Advogado
João Rodrigues d Souza

William dos Santos Ishido
Paulo Roberto S. marcelino

[Signature]

[Signature]

Presb: [Signature]

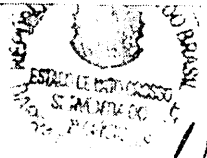
Alves Batista

João Batista

João Batista

João Batista

Evaristo C. Silva
Unidos Rocha Guarua



João Batista Alves Borba
Roberta Karise Silva Faria

Thiago Ribeiro Maciel
Gustavo Siqueira Ferraz

Paulo Roberto Macedo
Ricardo Pereira Campos

Ueides da Rocha Gouveia

ART: 49 – o presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. O presente estatuto foi aprovado em unanimidade por aclamação. Passou-se em seguida para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo da Associação dos Servidores Penitenciários de Barra do Garças (ASSEPE-BG), para o mandato de 02 (dois) anos, de conformidade com o disposto no Estatuto recém-aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: **Presidente—Jailson André Costa e Silva**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 12791504 SSP/MT, CPF: 700 804 021-00, endereço: rua 07, nº 15, bairro: Jardim Morada do Sol, município: Barra do Garças/MT; Para **Vice—Presidente: João Batista Alves Borba**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 170 94356 SSP/MT, CPF: 871846991-49, endereço: rua Goiás nº 05, bairro: centro, município: Barra do Garças/MT; para **1º primeiro secretário: Altair Vicente Camilo Junior**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 3569244 DGPC/GO, CPF: 826 969 691-91, endereço: rua Vitorino Pereira da Silva, nº 1426, bairro: Campinas, município: Barra do Garças/MT; para **2º segundo secretário: Roberta Karise Silva Faria**, brasileira, casada, servidora do Sistema Penitenciário, concursada e lotada na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 11541164 SJ/MT e CPF 703 265 761 -34, residente na rua 12, nº 89, bairro Piracema, município de Barra do Garças-MT para **1º primeiro tesoureiro: Thiago Ribeiro Maciel**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG 435 452 0 DGP/GO, CPF: 701 045 571 -68, endereço: rua Carajás nº 753, bairro: centro, município: Barra do Garças/MT, para **2º segundo tesoureiro: Gustavo Siqueira Ferraz**, brasileiro, solteiro, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 12126756 SSP/MT e CPF 931816631-15 residente na rua Diamante, nº 1.776, bairro Nova Barra sul, município de Barra do Garças ; para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes : titulares: **1º primeiro fiscal titular : Marcos Silva Miranda**, servidor do sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 10358242 SSP/MT, CPF: 841 531 161-68, residente: rua José Rodrigues, nº 779, bairro Jardim Pitaluga, município de barra do Garças /MT; para **2º segundo fiscal Titular: Paulo Roberto Macedo**, brasileiro, estado: civil: convivente, portador do RG: 292609267 SP/MT, CPF: 802 033 101-87, residente: rua 23, Q 46, casa nº 11,bairro: Ouro Fino, município: Barra do Garças/MT; para **3º terceiro fiscal titular: Gilcimar Ribeiro da Silva**, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG: 081889986, CPF: 513 951 201-00,residente: rua Ana Lira nº 743, Ap 06, bairro: Santo Antônio município: Barra do Garças/ MT; **1º primeiro fiscal suplente: Wilhian dos Santos Ishida**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG: 14697173 SSP/MT, CPF: 726 101 581 -49,residente: rua Araguaia nº 65 bairro: Alto da Boa vista ,município: Barra do Garças/ MT; para **2º segundo fiscal titular: Ricardo Pereira Campos**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 4227476 DGPC/GO, CPF: 932876 631 -12,residente: rua Novo Horizonte, Q 07, casa nº09 bairro: Vila Varjão ,município: Barra do Garças/ MT; **Conselho Deliberativo: para 1º deliberativo titular: Ueides da Rocha Gouveia**, servidor do Sistema penitenciário, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG: 10502890SSP/MT, CPF: 627 540 091-91, residente: Avenida Gabriel Ferreira, nº 933 bairro: Santo Antônio, município: Barra do Garças/ MT, para **2º segundo deliberativo titular: Ênio Rodrigues da Cruz**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 42466230 DGPC/GO, CPF: 704 221 501-00, : ,residente: rua E nº 38,bairro: Jardim

Ueides Rocha Gouveia

Gilcimar Ribeiro da Silva

Paulo Roberto Macedo

Ricardo Pereira Campos

João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

Paulo Roberto Macedo

Wilhian dos Santos Ishida

Handwritten signature at the top center of the page.



Araguaia (Cohab), Barra do Garças/ MT, 3º terceiro deliberativo titular: **Evandro Correa Silva**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 3488641 SSP/GO, CPF: 776 440 501-91, endereço: rua independência , nº 1751, bairro: São Sebastião, município: Barra do Garças/MT; para 4º deliberativo titular: **Cristiano Soares Mendes**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado , portador do RG: 1768421 SSP/DF, CPF: 693 173 131-91, endereço: rua Kuluene , nº 1525, bairro: BNH, município: Barra do Garças/MT; para 1º deliberativo suplente: **Keillane Nunes dos Santos**, servidora do Sistema Penitenciário, brasileira, estado civil: convivente portador do RG: 14695782 SSP/MT, CPF: 011 199 391-19, endereço: rua: Macaúba, nº 329, bairro: setor nova esperança I, município: Aragarças/GO; para 2º segundo deliberativo suplente: **Lilian de Sousa Macedo**, servidora do Sistema Penitenciário, brasileira, estado civil: casada, portadora do RG: 10128409 SJ/MT, CPF: 773 239 551-19, endereço: rua : Macaúba , nº 15, bairro: setor nova esperança, município: Aragarças/GO; para 3º terceiro deliberativo suplente: **Claudia Maria Barbosa de Sousa**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 905705 SSP/MT, CPF: 593 681 791-15, endereço: rua José benjamim Teixeira, nº 05, bairro: centro, município: Pontal do Araguaia /MT; para 4º quarto deliberativo suplente: **Josafá Borba Silveira**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 08037132 SSP/MT, CPF: 627 540 351-49, endereço: rua Manuel Martins Jorge , nº 882, bairro: Buriti , município: Aragarças/GO; Após a apresentação de cada membro eleito aprovado por aclamação de todos os presentes, ficou acordado que os respectivos presidente, vice-presidente , secretário de cada conselho a si mesmos em votação a Diretoria assina a Ata da respectivos cargos. O presidente eleito **Jailson André Costa e Silva** assumiu a direção dos trabalhos, agradecendo o voto de confiança dos associados á esta gestão e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembleia Geral. Nada mais havendo pra se tratar, o presidente da associação encerrou os trabalhos, e eu **Altair Vicente Camilo Junior** , servi como secretário "AD HOC", lavrei a presente Ata que lida e lavrada conforme vai por mim assinada, e pelo o presidente da mesma, o senhor **Jailson André Costa e Silva** e senhor **João Rodrigues Souza**, como representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fundadores.

Handwritten signature: Evandro C. Silva

Handwritten signature: Claudio Rocha

Handwritten signature: Evandro C. Silva

Handwritten signature: Josafá Borba Silveira

Handwritten signature: João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876



Handwritten signature: Jailson André Costa e Silva

Handwritten signature: Willian dos Santos Ishida
Handwritten signature: Paulo Roberto V. Macedo

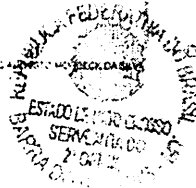


Protocolado sob nº 18272 Livro: 10
REGISTRO nº 5035 Livro: A-16 Fls: 39
Barra do Garças-MT, 09/11/2015

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
ARM 42227 R\$ 57,60

Consulta: [www.tst.jus.br/seios](#) FREDERICO ALGUSTO MORBECK DA SILVA



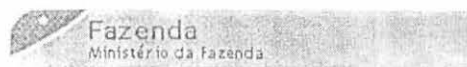
Seu de Controle Digital

João Rodrigues d' Souza
Advogado

[Handwritten signature]

Uelides Rocha Gouveia

[Handwritten signature]
João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5878



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.091.191/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/11/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO DE BARRA DO GARCAS - ASSPE-BG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSPE - BG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUA GOIAS		NÚMERO 724	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 9222-2922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

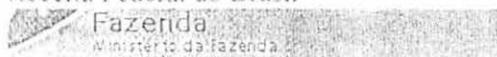
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/06/2016 às 15:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
MT.68.29.74.55 - 00.070.080.402.100

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO DE BARRA DO GARCAS - ASSPE-BG	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 09/11/2015 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME JAILSON ANDRE COSTA E SILVA	CPF 700.804.021-00
LOCAL E DATA Barra do Garças, Mato Grosso do Sul, 28 de maio de 2016	ASSINATURA (com firma reconhecida) Jailson Andre Costa e Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO Reconheço por verdadeira as firmas de JAILSON ANDRE COSTA E SILVA Selo: AUE-3260 Cod 22 Valor R\$5,30
--

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 28 de maio de 2016 Elton Dias da Rocha Assessor Administrativo



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS - ASSPE-BG.

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, na sala de reuniões da Cadeia Pública de Barra do Garças, localizada na rua Goiás, nº 724, bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral cidadãos e cidadãs, **Servidores do Sistema Penitenciários de Barra do Garças para constituir a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciários de Barra do Garças**. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o senhor **Jailson André Costa e Silva**, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Pública de Barra do Garças, com a função de Diretor, portador do RG 127 91504 SSP/MT e CPF 700 804 021-00 residente na rua 07 nº 15, bairro morada do sol, município de Barra do Garças-MT, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim **Altair Vicente Camilo Junior**, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Pública de Barra do Garças, Portadora do RG 3569244-DGPC/GO e CPF 826969691-91, residente na rua Vitorino Pereira da Silva, nº 1476 – Bairro Campinas, município de Barra do Garças-MT, para ser 1º (primeira) **secretário "AD HOC"** a sessão, o que aceitei prontamente. Foi lida pelo Presidente aclamado **Jailson André Costa e Silva**, a ordem do dia para qual fora convocada esta Assembleia Geral Ordinária, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma Associação Civil, sem fins lucrativos; b) Ler e Aprovar o Estatuto, c) Eleger e Empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo. O senhor **Jailson André Costa e Silva**, esclareceu sobre a necessidade da criação da referida Associação para os servidores da Cadeia Pública de Barra do Garças, colocada em votação, o nome da entidade ficou Associação dos Servidores Penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, ou seja, **ASSPE-BG**, o qual foi aprovado por todos os presentes. O presidente solicitou ao doutor **João Rodrigues Souza**, portador da OAB (5876)-MT, a leitura projeto do Estatuto, os cargos e funções, com duração de 3 (três) anos que após as discussões e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade através da aclamação.

A diretoria executiva da **ASSPE-BG – Associação dos Servidores Penitenciários de Barra do Garças**, com objetivo de eleição e posse, as seguintes pessoas, ficando assim constituída: **Presidente: Jailson André Costa e Silva**, Brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário e lotado na Cadeia Pública de Barra do Garças, com a função de Diretor, portador do RG 127 91504 SSP/MT e CPF 700 804 021-00 residente na rua 07, nº 15 bairro Jardim morada do Sol, município de Barra do Garças-MT, **Vice**

Jailson André

[Assinatura]

Gustavo S. F. [Assinatura]

[Assinatura]
Roberta Moura

Presidente: João Batista Alves Borba, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG: 17094356 SSP/MT e CPF. 871846991-49, residente na rua Goiás, nº 1.198, apartamento, 05, bairro Centro, município de Barra do Garças-MT. 1º Tesoureiro: Thiago Ribeiro Maciel, brasileiro, solteiro, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 4354520 DGP/GO e CPF 701 045 571-68 residente na rua Carajás nº 753 bairro centro, município de Barra do Garças. 2º Tesoureiro: Gustavo Siqueira Ferraz, brasileiro, solteiro, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 12126756 SSP/MT e CPF 931816631-15 residente na rua Diamante, nº 1776 bairro Nova Barra sul, município de Barra do Garças, 1º (primeiro) secretário: Altair Vicente Camilo Junior, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, Portadora do RG 3569244 DGPC/GO e CPF. 826 969 691-91, residente na Rua Vitorino Pereira da Silva, nº 1476 bairro: Campinas, município de Barra do Garças-MT. 2º (segundo) secretário: Roberta Karise Silva Faria, brasileira, casada, servidora do Sistema Penitenciário, concursada e lotada na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 11541164 SJ/MT e CPF 703 265 761 -34 residente na rua 12, nº 89 bairro Piracema, município de Barra do Garças-MT. Não havendo nada mais a tratar, eu ALTAIR VICENTE CAMILO JUNIOR, primeiro secretário, lavrarei a presente ata que esta sendo assinado por mim e os presentes.

 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT
FONE/FAX: (66) 3601-1500
Protocolado sob nº 18271 Livro: 10
REGISTRO nº 5034 Livro: A-18 Fls: 38
Barra do Garças-MT, 09/11/2015

 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT
FONE/FAX: (66) 3601-1500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
ARM 42226 R\$ 57,60
Consultar: [www.mt.gov.br/selo](#) EM DEBIDO AJUSTO MORECK DA SILVA

Selo de Controle Digital

Gustavo S. Ferraz
Roberta Karise

RECEBEMOC
EM 02/06/2022
Pauline Loh
16:41

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº073/2022 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 06 de junho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018